PROJETO DE LEI Nº142/ 2025

Dispõe sobre a isonomia salarial para os médicos que atuam na administração pública direta e indireta do município de salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - Fica garantida a isonomia salarial entre os médicos que atuam na administração pública direta e indireta do município de Salvador, independentemente do vínculo empregatício, cargo ou unidade de lotação, assegurando remuneração justa e equitativa entre os profissionais da categoria**.**

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a isonomia salarial compreenderá:

I - Equiparação das remunerações entre os médicos, contratados e terceirizados, respeitando-se a carga horária e a complexidade das funções desempenhadas;

II - Extensão dos benefícios trabalhistas, gratificações e adicionais aos médicos da administração indireta, de forma equivalente aos que são concedidos aos médicos da administração direta;

III - Respeito ao princípio da legalidade estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, procederá aos ajustes necessários nas tabelas remuneratórias, garantindo a implantação da isonomia salarial de forma escalonada, se necessário, observadas as disposições orçamentárias e financeiras.

Art.4º Fica estabelecido como valor de referência para a remuneração dos médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, o valor de um salário mínimo e meio para o plantão correspondente ao período de 12 horas durante a semana, com acréscimo de 20% nos finais de semana e feriados, respeitando a atualização anual do salário mínimo.

Art.5º O valor de referência definido no artigo anterior deverá ser obrigatoriamente inserido nos Termos de Referência dos processos licitatórios e contratuais, assegurando remuneração justa aos médicos e evitando propostas inexequíveis.

Art 6º. Fica estabelecido a obrigatoriedade para que todas as contratações realizadas pela administração indireta e direta, respeitem o valor de referência estabelecido no artigo anterior, para que haja assim, a garantia da isonomia salarial.

Art. 7º O Poder Executivo deverá realizar auditorias periódicas nos contratos vigentes para que seja garantido o cumprimento da isonomia salarial, prevenindo discrepâncias e irregularidades.

Art. 8º Fica vedada qualquer forma de discriminação salarial entre médicos que desempenhem funções equivalentes, sendo garantida a paridade remuneratória independentemente da unidade de lotação.

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Salvador, 23 de abril de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a isonomia salarial entre os médicos que atuam na administração pública direta e indireta do município de Salvador, promovendo justiça e equidade na remuneração desses profissionais essenciais para a prestação dos serviços de saúde.

Atualmente, há uma disparidade significativa nos vencimentos dos médicos, dependendo do vínculo empregatício e da unidade de lotação. Profissionais que exercem funções equivalentes muitas vezes recebem salários diferentes, o que gera insatisfação, desmotivação e impacto negativo na qualidade da assistência médica oferecida à população.

A isonomia salarial busca corrigir essa distorção, assegurando que médicos contratados e terceirizados recebam remuneração compatível com sua carga horária e complexidade das funções desempenhadas. Além disso, a proposta visa estender os benefícios trabalhistas, gratificações e adicionais de forma equitativa, garantindo que todos os médicos da rede pública municipal sejam tratados de maneira justa.

Outro ponto relevante é a necessidade de estabelecer um valor de referência para a remuneração dos médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas, garantindo que os processos licitatórios e contratuais sejam pautados por critérios justos e viáveis, evitando assim a precarização do trabalho médico e assegura a oferta de um atendimento de qualidade à população.

Salvador, 23 de abril de 2025

CEZAR LEITE

Vereador